



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**Memorando N.º 344/2025. / CMAF/MT, em 11 de dezembro 2025.**

**De:** Agente de Contratação

**Para:** Jurídico

Em conformidade com o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria a documentação relativa à fase interna do processo licitatório nº 111/2025, na modalidade Dispensa de Licitação. Este processo visa a aquisição de equipamentos de informática e periféricos.

Solicitamos, por gentileza, que seja emitido o parecer jurídico sobre o referido processo.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e cooperação.

---

*Jorge Ruan de Oliveira*  
Jorge Ruan de Oliveira  
Pregoeiro

*Receber em 33/12/2025  
an 12h 30m*  
*Lilyan Manoela S. Nascimento  
OAB/MT 33.646/0*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Memorando N.º 347/2025.** / CMAF/MT, em 12 de dezembro 2025.

**De:** Jurídico

**Para:** Agente de Contratação

Venho por meio deste, encaminhar-lhe o parecer jurídico referente ao procedimento licitatório sob o número 161/2025, que tem por objetivo a contratação de equipamentos de informática, impressoras, suprimentos de informática e itens de telefonia, os quais atenderam demandas operacionais, administrativas e estruturais desta Casa de Leis.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e cooperação.

---

  
**Lilyan Manoela da Silva Nascimento**  
Assistente Jurídica



## PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** “SOLICITAÇÃO A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DESTA CAMARA MUNICIPAL”.

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Processo Licitatório n. 161/2025, cujo objetivo é a contratação de materiais e equipamentos pelo departamento de informática para uso da Câmara Municipal. O procedimento será conduzido pelo Sistema de Registro de Preço, por parcelamento de item.

Após a instauração e regular tramitação do processo, requer-se a emissão de parecer jurídico acerca de sua conformidade e legalidade.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar n. 011/2025, que fundamenta a necessidade da contratação e aquisição de equipamentos de informática, impressoras, suprimentos de informática e itens de telefonia, destinados a atender às demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal.

Foram realizadas pesquisas de preço junto a empresas fornecedoras, resultando na estimativa de valor total de aproximadamente R\$ 61.889,08 (sessenta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

A contratação será realizada por item, por se tratar de medida mais eficiente, que promove economia de escala, racionalização administrativa, padronização dos equipamentos e maior celeridade na entrega.

Diante disso, a presente manifestação jurídica visa prestar assistência no exercício do controle prévio de legalidade, conforme preconiza a Lei n. 14.133/2021.

Sucinto relatório.

Passa-se a manifestação.

  
Página 1



## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Assim, a partir da análise dos autos, verifica-se que o objetivo do Processo Licitatório é a contratação de equipamentos de informática, impressoras, suprimentos de informática e itens de telefonia, os quais atenderam demandas operacionais, administrativas e estruturais da Câmara Municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe que a celebração de contratos pela Administração Pública deve, como regra, ser precedida de processo licitatório, com vistas a garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

Entretanto, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei de Licitação, no art. 75, inciso II, estabelece a dispensa de processo licitatório, quando:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Redação do Decreto nº 12.343/24 – atualiza o valor para R\$ 62.725,69 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)



Nesse sentido, para serviços e compras cujo valor se enquadre no limite legal previsto, o legislador facultou ao gestor público a realização do procedimento licitatório, permitindo, alternativamente, sua dispensa, hipótese conhecida como “dispensa em razão do valor”.

Dessa forma, as especificações técnicas abordadas neste procedimento, abrangendo detalhes acerca do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram devidamente estabelecidas pelo setor competente do órgão. Isso foi feito com base em parâmetros técnicos objetivos, visando a otimização da consecução do interesse público.

Por outro lado, é importante esclarecer que a função da secretaria jurídico não inclui a realização de auditorias para verificar a competência de cada agente público na execução de atos administrativos, tampouco sobre atos já consumados. A responsabilidade primordial recai sobre cada indivíduo envolvido, cabendo a eles a verificação constante para garantir que suas ações estejam em conformidade com as atribuições estabelecidas em sua esfera de competência.

Logo, ao examinar os documentos que integram a instrução do processo de contratação, observa-se a inclusão da definição do objeto em questão, juntamente com as justificativas que embasam a necessidade de sua contratação, além da autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, do estudo técnico preliminar, da pesquisa mercadológica, do termo de referência.

Assim, torna-se evidente que os documentos do processo licitatório estão devidamente instruídos, cumprindo integralmente as exigências legais mínimas, cuja conformidade demonstra de maneira clara a escolha da solução mais apropriada para atender às demandas da necessidade pública.

E, com base nos argumentos expostos na justificativa de contratação, torna-se claro que há uma necessidade imperativa, considerando a necessidade equipamentos de proteção individuais aos profissionais responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação da Câmara Municipal de Alta Floresta, onde os itens a serem contratados estão alinhados para suprir as demandas administrativas de maneira eficiente e eficaz.



### III – CONCLUSÃO:

Com base na análise documental, e por não haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente as Leis de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, é que opina essa Assessoria Jurídica de forma favorável a contratação de serviços e compras, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da referida Lei e Decreto nº 12.343/2024.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer jurídico.

Alta Floresta – MT, 12 de dezembro de 2025.

  
*Lilyan M. da S. Nascimento*

OAB/MT 33.646

*Assistente Jurídica*

  
Página 4